TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1007263-62.2017.8.26.0037 - Controle n°: 2017/001112 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Andréia Aparecida de Oliveira e outro

Autor da Herança: Antonio Avila Freitas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Andréia Aparecida de Oliveira e Tiago Piccin de Freitas** requerendo autorização judicial para levantamento de valores existentes em conta poupança em nome de seu falecido marido/genitor **Antonio Avila de Freitas**, provenientes de acordo trabalhista homologado em Juízo (fls. 22/29), que resultou no depósito da totalidade dos valores devidos pelo empregador, em conta poupança aberta para esta finalidade em nome do *de cujus*.

Os requerentes juntaram documentos comprovando serem os únicos herdeiros do *de cujus*.

Juntada aos autos certidão do INSS, em que consta a requerente Andréia como única dependente do *de cujus* (fls. 50).

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que os requerentes são os únicos herdeiros do *de cujus*, sendo a requerente, a viúva, única inscrita perante o INSS como dependente do falecido e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando o requerente Tiago Piccin de Freitas a efetuar o levantamento junto à Caixa Econômica Federal da totalidade dos valores contidos em conta poupança, conforme informações contidas nos autos, em nome do *de cujus*.

Havendo preclusão lógica do direito de recorrer, declaro o trânsito em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

julgado da sentença nesta data. Expeça-se o alvará.

Custas e despesas ex lege.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA